

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

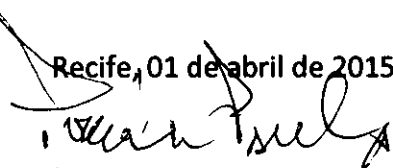
CONSIDERANDO a necessidade do CTM, de manter o equilíbrio financeiro do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:


- I – Determinar a suspensão da operação da linha 811-Campo Grande (Terminal Sítio Novo), pela Rodoviária Caxangá S.A. (CAX);
- II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014;
- III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alcides dos Santos
CAB/PE 28655
CJU CTM

global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus listada, CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número 0205/405-9/2014, em 29 de julho de 2014, suscitado pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda., CONSIDERANDO a Comunicação Interna GPIS Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas concessionárias; Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas concessionárias Empresa Metropolitana Ltda. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro abaixo; Código e Nome da Empresa Operadora Futura; VRC; Código e Nome da Linha; 135-UR-1071 Tancredo Neves; Operadora Abtal; EME; Operadora Futura; VRC; Código e Nome da Linha; 136-UR-0571 Tancredo Neves; Operadora Abtal; EME; Operadora Futura; VRC, Código e Nome da Linha; 102-4-bus/Santa Luzia; Operadora Abtal; VRC; Operadora Futura; EME, Código e Nome da Linha; 106-Parque Aeronáutico/Santa Luzia; Operadora Abtal; VRC; Operadora Futura; EME, Código e Nome da Linha; 128-UR-039-Barro (Máguas); Operadora Abtal; VRC; Operadora Futura; EME; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário; Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº002/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus listada; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013/0126, celebrado entre o CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A., CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 2445- Jardim Petrópolis, operando, conforme Ordem de Serviço de Operação e não constar na Rede de Linhas previstas para o Lote 2; R E S O L V E: I - Suspender a operação da linha 2446-Jardim Petrópolis; II - Determinar que o serviço hoje prestado pela cidade linha anteriormente passe a ser realizado pela linha 2446-UR-07; III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014; IV - Revogar as disposições em contrário; Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados nos usuários do STPPRMR, CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas, inclusive com frota, terminal e itinerários diferentes; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Desmembrar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas; II - Determinar a manutenção da operação da linha 042-Aeroporto (Opcional); III - Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042- Aeroporto (Opcional), a operação da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional); IV - Desmembrar que a operação da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borborém Imperial Transportes Ltda. (BOA), com o mesmo rodoviário com ar-condicionado; V - Determinar que a tarifa da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional), seja idêntica à aplicada a linha 042- Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bilheteamento eletrônico; VI - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GPIS do CTM; VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014; VIII - Revogar as disposições em contrário; Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade do CTM, de manter o equilíbrio financeiro do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a suspensão de operação da linha 811-Cangaço Grande (Terminal São Novo) pela Rodoviária Casanga S.A. (CAX); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário; Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade do CTM de manter o equilíbrio financeiro do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Curatões), pela empresa Borborém Imperial Transportes Ltda. (BOA); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário; Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhoria no atendimento do serviço do sistema Via Livre, com o aumento de frota de ônibus articulados; Tipo BRT; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013/0126 celebrado entre este CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (e), CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o conteúdo do Carta nº 085/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde relata a impossibilidade de operar a linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista), com ônibus Articulado tipo BRT; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 555/2014/ADP-CTM e 556/2014/ADP-CTM onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento da linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobilbrasil Expresso S.A.; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº D209437-2/2014, onde concorda com a operação partilhada da linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista); CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 076/2014 emitido pela Mobilbrasil Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº D209438-3/2014, onde concorda com a operação partilhada da linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista); R E S O L V E: I - Compartilhar a operação da linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A.-CRT e Mobilbrasil Expresso S.A.-MOB; II - Desmembrar e alterar a denominação da linha 437-TI Casanga (Conde Bos Vista), em duas conforme descrito abaixo: Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casanga (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT; Empresa Operadora: MOB; Classificação: Radial Troncal; III - Incluir na operação da Rede Transição referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita: Código de Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casanga (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT; Classificação: Troncal; IV - Definir a operação da linha 2437-TI Casanga (Centro), dentro do Sistema Via Livre, mediante o seguinte: BRT-Bus Rapid Transit; V - Manter as tarifas das linhas em Anel Tarifário "A"; VI - Determinar que a linha 2437-TI Casanga (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI composto a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Casanga; VII - Determinar que a linha 2437-TI Casanga (Centro) integre juntamente com as demais linhas de ônibus no âmbito de área de Tarifas de Integração da Casanga; VIII - Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI Casanga (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

de cores estabelecido para a comunicação visual do Sistema Via Livre; IX - Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos a tipo de ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014; XI - Revogar as disposições em contrário; Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 645-AV, Norte (Macaxeira) operando conforme duas linhas distintas, a partir de itinerários diferentes; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Desmembrar a operação da linha 645-AV, Norte (Macaxeira) em duas linhas distintas; II - Determinar a manutenção da operação da linha 645-AV, Norte (Macaxeira); III - Reverter, a partir do desmembramento formal de linha 645-AV, Norte (Macaxeira), a denominação da linha 645-AV, Norte (Macaxeira) para 645-TI Macaxeira (AV, Norte); V - Alterar a denominação da linha 641-AV, Norte (Tribuna) para 641-TI Macaxeira/Encruzilhada; VI - Manter a operação da linha 645-TI Macaxeira (AV, Norte) com as empresas concessionárias Transportadora Globo Ltda., com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda., com 48% (quarenta e oito por cento) da frota; VII - Determinar que a tarifa da linha 641-TI Macaxeira/Encruzilhada seja idêntica à aplicada a linha 645-TI Macaxeira (AV, Norte), inclusive acatando todas as graduações e abatimentos tarifários previstos na Legislação Normas; IV - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação continuem a ser realizadas pelo CTM; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2015; XI - Revogar as disposições em contrário; Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Concórdio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013-CEL, modalidade Concorrência nº